

LISBOA, JULIANA DOS SANTOS NAGAT, LUÍZ GUILHERME MORAES DE MENEZES, MARIA TEREZA CALEJA LIMA, BENEDITO BACELAR DA SILVA JÚNIOR, IOLANDA DA LUZ SOUSA, GLEISON SILVA DE MIRANDA, JANDIRA DE MOURA FIGUEIREDO, JOÃO ALBERTO DE SOUZA DO ESPÍRITO SANTO e MANOEL CARLOS DOS SANTOS.

ACÓRDÃO Nº. 55.695

Processo nº. 2014/51142-3

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.

Requerente: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA - (FUNCAP).

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

Impedimento e Suspeição: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 178 do RITCE/PA)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Registrar os atos de admissão de servidores temporários firmados entre a FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO DO PARÁ - IVAN DO ROSÁRIO DE OLIVEIRA, ADOLFO DE OLIVEIRA ARAÚJO, FERNANDA GISLENE BECKMAN SANTOS, GIOMAR OLIVEIRA VIANA, HILTON TAVARES DOS SANTOS, RONDINELLI DE ALMEIDA MACHADO, SANDRETE DA SILVA ARAÚJO BARBOSA, ABRAÃO DOS SANTOS MAGNO, EDINALDO LUIZ DA SILVA, HIGOR CLAY CARLOS NOGUEIRA DA SILVA, MARCELO BARSOTTELLI NASCIMENTO, SANDOVAL GABRIEL FARIAS DOS SANTOS, OTÁVIO AUGUSTO DE JESUS LIMA, VALÉRIA SALES CORDEIRO FRANÇA e LEONILDA RIBEIRO RODRIGUES.

ACÓRDÃO Nº. 55.696

Processo nº. 2015/51632-0

Assunto:

Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 025/2012 e Termos Aditivos, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU e a SEPLAN.

Responsáveis: IRAN ATAÍDE DE LIMA - ex-Prefeito e DEODORO PANTOJA DA ROCHA - Prefeito.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade dos Srs. IRAN ATAÍDE DE LIMA, ex-Prefeito e DEODORO PANTOJA DA ROCHA, Prefeito, nos valores de R\$ 159.090,18 (cento e cinquenta e nove mil, noventa reais e dezoito centavos) e de R\$54.430,17 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e trinta reais e dezessete centavos), respectivamente, dando-lhes plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 55.697

Processo nº. 2015/51883-6

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 034/2012 e Termo Aditivo, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BANACH e a SEPLAN.

Responsável: VALBETÂNIO BARBOSA MILHOMEM - Prefeito.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 56, inciso I, c/c art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regular a prestação de contas de responsabilidade do Sr. VALBETÂNIO BARBOSA MILHOMEM - Prefeito do Município de Banach, no valor de R\$-200.000,00 (duzentos mil reais), dando-lhe plena quitação.

Protocolo 980656**AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão Eletrônico

Número: 03/2016

Objeto: Presente Pregão Eletrônico é a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças em 01 (um) elevador instalado no Edifício Sede, deste Tribunal de Contas do Estado do Pará, de acordo com as especificações, quantidades e condições definidas no Anexo I - Termo de Referência.

Local de Abertura: Site do Banco do Brasil: <http://www.licitacoes-e.com.br>

Data prevista para abertura do certame: 30 de junho de 2016.

Hora de Abertura: 10h (horário oficial de Brasília - DF)

AVISO DO CANCELAMENTO: Avisamos aos interessados que o Pregão Eletrônico 03/2016, foi cancelado por motivos técnicos ocorridos no sistema do Banco do Brasil, conforme despacho às fl. 114 nos autos do processo.

Responsável pelo certame: José Adail Viera Filho

Ordenador: Luis da Cunha Teixeira

Protocolo 980804

CITAÇÃO - Nº 395/2016

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Conselheiro(a) Relator(a), em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente,

o Soldado PM MAURO HENRIQUE GUIMARÃES DE SOUSA, para que, no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação desta, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2009/51045-4, que trata de sua Reforma. Belém, 30 de junho de 2016.

JOSE ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Protocolo 980882

CITAÇÃO - Nº 223-A/2016

De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO DO GRUPO FOLCLÓRICO JUVENTUDE CURUMIN TABATINGA, que no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação desta poderá apresentar defesa nos autos do Processo nº. 2013/50465-9, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SECULT nº 047/2010. Belém, 30 de junho de 2016.

JOSE ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Protocolo 980900

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA**PORTARIA Nº 151-A/2016/MPC/PA**

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o gozo de férias do servidor Elielton Chaves Costa, referente ao período aquisitivo 30/06/2013 a 29/06/2014, foi suspenso pela PORTARIA Nº 125/2014/MPC/PA, de 07/07/2014, devido à imperiosa necessidade do serviço, ficando o mesmo para ser usufruído oportunamente, e **CONSIDERANDO** seu requerimento datado de 29/06/2016,

RESOLVE:

Conceder ao servidor ELIELTON CHAVES COSTA, matrícula nº 200099, ocupante do cargo efetivo de Assistente Ministerial de Controle Externo, Gozo de Férias, de 29/06 a 28/07/2016, referente ao período aquisitivo 30/06/2013 a 29/06/2014, que foi suspenso pela PORTARIA Nº 125/2014/MPC/PA, de 07/07/2014. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Belém, 28 de junho de 2016

FELIPE ROSA CRUZ

Procurador-Geral de Contas do Estado

Protocolo 980700**PORTARIA Nº 152/2016/MPC/PA**

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o gozo de férias do servidor Sérgio Augusto Santos Oliveira, referente ao período aquisitivo 02/02/2015 a 01/02/2016, foi suspenso pela PORTARIA Nº 170/2015/MPC/PA, de 1º/07/2015, devido à imperiosa necessidade do serviço, ficando o mesmo para ser usufruído oportunamente, e **CONSIDERANDO** seu requerimento datado de 14/06/2016,

RESOLVE:

Conceder ao servidor SÉRGIO AUGUSTO SANTOS OLIVEIRA, matrícula nº 200138, ocupante do cargo efetivo de Assistente Ministerial de Controle Externo, Gozo de Férias, de 16/08 a 14/09/2016, referente ao período aquisitivo 02/02/2015 a 01/02/2016, que foi suspenso pela PORTARIA Nº 170/2015/MPC/PA, de 1º/07/2015.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de junho de 2016

FELIPE ROSA CRUZ

Procurador-Geral de Contas do Estado

Protocolo 980701**AVISO DE ALTERAÇÃO DA DATA DE ABERTURA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2016-MPC/PA

Processo nº 2016/0111-4

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para fornecer serviços de SEGURO VEICULAR (para 02 veículos oficiais) pertencentes à frota do Ministério Público de Contas do Estado do Pará e PREDIAL (Edifício Sede do MPC/PA e Anexo), sendo TOTAIS, ASSISTÊNCIA 24 HORAS (SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO) para ambos os seguros, conforme especificações e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Ministério Público de Contas do Estado do Pará, por meio de sua pregoeira, torna público para o conhecimento dos licitantes e demais interessados, que o Pregão Eletrônico nº 05/2016-MPC/PA, apresentou problemas na operação do Sistema, motivo pelo qual a data de abertura foi alterada para o dia 13/07/2016, às 10:00h.

Belém/PA, 29 de junho de 2016.

Sônia do Socorro Santos
Pregoeira

Protocolo 980396**RECOMENDAÇÃO Nº 01/2016 - CGC/MPC-PA.**

O Corregedor-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, em atenção ao disposto no item II do art. 2º da Resolução nº 02/2016 - MPC/PA - COLÉGIO, publicada no DOE de 06.04.16, vem expedir a presente recomendação, SEM CARÁTER VINCULATIVO, aos Procuradores de Contas.

CONSIDERANDO que é sempre importante a busca de uniformização de procedimentos dos membros do MPC/PA no exame e manifestação dos processos submetidos à sua apreciação;

CONSIDERANDO que essa padronização fará com que os aspectos mais relevantes do processo sejam devidamente examinados e referidos nos pareceres emitidos pelos nobres membros da instituição;

CONSIDERANDO que cada processo é diferente dos demais, com suas peculiaridades todas próprias, mas que, entretanto, todos devem seguir um procedimento mínimo padrão a ser observado em obediência aos ditames legais vigentes;

CONSIDERANDO, finalmente, que a presente RECOMENDAÇÃO não tem qualquer caráter vinculativo, servindo tão somente como um roteiro a ser seguido a quando do exame dos processos submetidos à apreciação dos Procuradores de Contas.

RESOLVE:

I - Editar a presente Recomendação aos nobres Procuradores de Contas, sem qualquer caráter vinculativo, mas como referência a ser seguida, caso assim julguem conveniente, na emissão de seus pareceres nos processos submetidos à sua apreciação;

II - Essa Recomendação não deve ser considerada como perfeita e acabada, pelo que qualquer contribuição dos Procuradores de Contas sempre será bem-vinda no sentido de aperfeiçoá-la com suas intervenções construtivas.

OBJETIVO:

A expedição da presente Recomendação tem como objetivo principal otimizar os trabalhos de verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis aos processos submetidos à análise e parecer do Ministério Público de Contas e, via de consequência, à apreciação e julgamento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

Para tanto, foram separados, por assuntos normalmente submetidos ao controle externo, a legislação aplicável, bem como os requisitos legais necessários para a regularidade desses processos.

Repise-se que o **ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO - "CHECK LIST"** -, ora apresentado e consubstanciado no ANEXO I desta, não é taxativo, podendo e devendo receber novas contribuições que possam resultar em retificações ou acréscimos, levando-se em conta a evolução legislativa e tratamento do assunto dentro dos órgãos de controle de contas.

Os assuntos ora tratados são os mais comuns de serem apreciados cotidianamente e dizem respeito: I - ADMISSÃO DE PESSOAL; II - APOSENTADORIA; III - DENÚNCIA; IV - PRESTAÇÃO E/OU TOMADA DE CONTAS; V - REFORMA; VI - PENSÃO; VII - APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO.

Para facilitar o exame de todos os requisitos legais mencionados para verificação em cada processo submetido ao exame dos Procuradores de Contas, também foram elaboradas **PLANILHAS** para os assuntos de "PRESTAÇÃO e TOMADA DE CONTAS", além de "ADMISSÃO DE PESSOAL", as quais constituem, respectivamente, os ANEXOS II e III desta, contendo relação abreviada dos itens que devem ser observados em cada caso e que podem ser utilizadas para um breve e rápido exame do cumprimento dos requisitos legais exigidos pela legislação vigente.

Publique-se e registre-se, remetendo-se cópia aos interessados. Belém (PA), 30 de junho de 2016.

ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE

Procurador de Contas

Corregedor-Geral do Ministério Público de Contas

ANEXO I**ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO - "CHECK LIST"****I - ADMISSÃO DE PESSOAL**

I.1 - CONCURSO PÚBLICO:

☐ **Referência Legal** - art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988; art. 34, § 1º da Constituição Estadual de 1989; Decreto nº 1.230, de 26/02/2015; Lei nº 8.666/1993; art. 105 e ss. do Regimento Interno do TCE/PA (Ato nº 63/2012);

☐ **Justificativa Técnica**, contendo a demonstração da necessidade da contratação, existência de vagas, previsão orçamentária e impacto financeiro (art. 2º do Decreto nº 1.230, de 26/02/2015);